TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

PROCESSO : 0014640-30.2021.6.25.8000
INTERESSADO(S) : Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE-SE (COSER)
ASSUNTO : Impugnação ao PE 18/2021 - Contratação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores.

INFORMAÇÃO 3871/2021 - SELIC

A empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90.347.840/0020-80, representada por Elenilson Silva Francisco, enviou mensagem em 23/08/2021, às 08h38, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, a título de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 18/2021, cujo objeto é a contratação de serviços especializados e continuados de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, com sessão pública agendada para 31/08/2021, às 9h (horário de Brasília/DF).

1 PRELIMINAR

O pedido de impugnação é tempestivo, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 24 do Decreto 10.024/2019.

2 IMPUGNAÇÃO

Seguem o(s) questionamento(s) da empresa e a resposta do Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações.

2.1 Questionamento(s):

Disponível em https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2021-1/pregoes-2021 (pesquisar pelo número da licitação e clicar em Impugnação).

2.2 Resposta:

Sabe-se que a Administração tem os seus atos atrelados aos regramentos legais e que - nos termos do art. 47 e do art. 48, II, da Lei Complementar 123/2006 - por razões maiores - deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Sabe-se, também, que a pesquisa de mercado empreendida para a formação do valor de referência atinente ao Pregão Eletrônico 18/2021 resultou no montante de R$ 19.120,000 (dezenove mil, cento e vinte reais).

Ainda na linha da legislação supracitada, tem-se que o tratamento diferenciado e favorecido pode ser excepcionado nas seguintes hipóteses :

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> I - *revogado*
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
>
> (...)

Considerando que o TRE-SE, após análise de mercado, não vislumbra o enquadramento da contratação em nenhuma das previsões inscritas no art. 49 acima reproduzido, decide-se por manter a previsão de exclusividade do Pregão para microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, convém salientar que, nos termos do item 1.2.2.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), as peças ou componentes necessários à **manutenção corretiva** dos elevadores serão fornecidos pelo CONTRATANTE, afastando-se portanto o argumento relativo à onerosidade do material necessário ao funcionamento e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, **mantém-se o agendamento da sessão pública para 31/08/2021, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju-SE, 24 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA
Pregoeiro

(assinado eletronicamente)
SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA
Chefe da Seção de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CÉSAR VALIDO SANTA BÁRBARA**, **Pregoeiro**, em 24/08/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**, **Analista Judiciário**, em 24/08/2021, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1070908** e o código CRC **003C4885**.